



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-11957/14**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Paraíba Previdência-PBPREV.** Reforma “ex-offício”. Registro do ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01928/17**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Reforma “ex-offício” concedida em favor de José Laurentino dos Santos, ex-ocupante do posto de 3º Sargento, com matrícula de nº 503.745-0, lotado na Polícia Militar do Estado.

Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, conforme relatório constante às fls. (fls. 101/102) deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade previdenciária a fim de que apresentasse cópia da publicação do ato à fl. 03 do documento TC nº 29468/16, cópia do cálculo proventual, referente à reserva remunerada, além de esclarecimentos acerca de incorporações, com justificação da ausência de parcelas elencadas no contracheque, à fl. 04 do referido anexo.

Após notificação, a PBPrev formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 59065/16 (fls. 107/109), trazendo aos autos a documentação solicitada pela Auditoria, nos exatos termos reclamados.

Sanada a inconformidade, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria -A- Nº 1228/16), à fl. 03 do documento TC nº 29468/16.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de Reforma “ex-offício”.

**VOTO DO RELATOR**

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato de Reforma “ex-offício”.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11957/14, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro ao ato de opinou pela concessão do registro ao ato de Reforma “ex-offício” em favor de **José Laurentino dos Santos**, ex-ocupante do posto de 3º Sargento, matrícula nº 503.745-0, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO